DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4925/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2005/2024
PROTOCOLO	: 2314449
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
CARGO	: SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMPRAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 202/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico n° 202/2023, que originou a Ata de Registro de Preços n° 009/2024, realizado pelo Município de Campo Grande, que tem por objeto a aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise ANA – DFS - 9728/2024, manifestou no sentido de que o procedimento se encontra em conformidade, em todos os aspectos relevantes.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR 3ª – 7105/2024, pela regularidade do procedimento licitatório.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com o estudo técnico preliminar (peças 1 a 4); comprovação da realização de procedimento público de intenção de registro de preços (peça 5); termo de referência (peça 6); estimativa de preços (peças 7 a 11); pesquisa de preços (peça 12); divulgação do ato de designação do pregoeiro (peça 13); controle prévio de legalidade (peça 16 e 17); edital e seus anexos (peça 18 e 19); divulgação do edital (peça 20); impugnações interpostas, solicitação de esclarecimento (peça 21); propostas dos licitantes (peça 22 a 39); documentação de habilitação (peça 42 a 58); atas e relatórios (peças 59 a 77); adjudicação do objeto da licitação (peças 78 e 79); divulgação do ato de homologação do resultado (peças 80 e 81); ata de registro de preços (peças 82 e 83); divulgação da ata de registro de preços (peça 84).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico n° 202/2023 e da Ata de Registro de Preços n° 009/2024, celebrado pelo Município de Campo Grande, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.